



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0231-92, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.333, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, Cep: 29.051-015, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada "FAZENDA NACIONAL";

Na qualidade de DEVEDORA PRINCIPAL e, doravante, denominada "PROponente":

Nome	BRAMINEX - BRASILEIRA DE MARMORE EXPORTADORA S.A
CNPJ	27.074.343/0001-57
Endereço	Av. Jones Dos Santos Neves, S/N, Trevo, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-500

E, ainda, na qualidade de FIADORES, doravante denominados de "GARANTIDORES";

Nome	BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA
CNPJ	39.312.913/0001-89
Endereço	Localidade de Alto Moledo, s/nº, Itaoca - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP nº 26.321-000

Nome	GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S/A
------	--

CNPJ	27.416.197/0001-09
Endereço	Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29310-376

Nome	TRIANON ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
CNPJ	31.764.376-0001-04
Endereço	Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29310-376

Nome	ROMA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ	31.459.266/0001-20
Endereço	Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29310-376

Nome	MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA
CNPJ	02.039.545/0001-00
Endereço	Rua Bons Ares, s/nº, Zona Rural, Distrito de Rive, Alegre -- ES

Nome	BRAMINEX MINERACAO DE CALCARIO SA
CNPJ	16.665.960/0001-00
Endereço	Localidade de Alto Moledo, Sn, Zona Rural, Itaoca, Cachoeiro de Itapemirim -- ES, CEP nº 26.321-000

Nome	ROLAND FEIERTAG
CPF	
Endereço	

Nome	ROGÉRIO JOSÉ MORAES FEIERTAG
CPF	
Endereço	

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal da requerente;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 9.917, de 14 de abril de 2020, **arquivado no processo SEI nº 11557.100.601/2021-84.**

1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal da PROPONENTE é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa"), indicados no ANEXO I.

2. Do objeto

2.1. A Transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal de forma a equilibrar os seus interesses e os da UNIÃO, visando o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da PROPONENTE, observadas as previsões descritas neste instrumento.

2.2. O passivo fiscal da PROPONENTE inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, parte desta transação, é composto por todos os créditos tributários relacionados no ANEXO I, totalizando R\$ 60.187.030,33, referente ao mês de maio de 2021:

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: R\$ 29.159.749,60
DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS: R\$ 26.914.271,21
DÉBITOS FGTS: R\$4.113.009,52

3. Do plano de pagamento

3.1. Considerando: (a) a situação econômica da PROPONENTE, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; b) o passivo fiscal composto majoritariamente por débitos inscritos há mais de 10 anos e (c) a perspectiva de resolução de litígios judiciais com acréscimo da posição processual da União com a integralização de garantias e assunção de responsabilidade por parte dos GARANTIDORES, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

3.1.1. Desconto máximo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada de natureza não previdenciária e previdenciária pertencente à FAZENDA NACIONAL, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos) (ANEXO II).

3.1.2. Desconto máximo de 28,01% (vinte e oito vírgula zero um por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada pertencente ao FGTS, vedada a redução do montante devido aos trabalhadores (ANEXO III).

3.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada - Demais Débitos") em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais;

3.1.4. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 60 (sessenta) prestações mensais;

3.1.5. Pagamento da Dívida Transacionada pertencente ao FGTS em 36 (trinta e seis) prestações mensais;

- 3.1.6. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada -- Demais Débitos na forma discriminada na Tabela 2.
- 3.1.7. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada - Previdenciária na forma discriminada na Tabela 3.
- 3.1.8. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada -- FGTS na forma discriminada na Tabela 4.

TABELA 2: PLANO DE PAGAMENTO-- PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES -- DÍVIDA TRANSACIONADA -- DEMAIS DÉBITOS

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	12	0,10
2	13	24	0,10
3	25	36	0,10
4	37	48	0,10
5	49	60	0,10
6	61	72	3,90
7	73	84	3,93

TABELA 3: PLANO DE PAGAMENTO-- PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES -- DÍVIDA TRANSACIONADA PREVIDENCIÁRIA

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	12	0,23

2	13	24	0,56
3	25	36	0,88
4	37	48	1,69
5	49	60	4,97

TABELA 4: PLANO DE PAGAMENTO – DÍVIDA TRANSACIONADA FGTS

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	36	R\$82.245,70

3.2. Os valores das parcelas calculados nos percentuais estabelecidos nas Tabelas 2 e 3 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.3. O valor da parcela estabelecido na Tabela 4 sofrerá atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90.

3.4. O pagamento das parcelas referidas nas Tabelas 2 e 3 será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.5. O pagamento da parcela referida na Tabela 4 será efetuado com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

3.5.1. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da

CAIXA.

- 3.5.2. Caso a PROPONENTE realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.
- 3.5.3. O procedimento de individualização, pela devedora, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.
- 3.5.4. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pela PROPONENTE poderão ser visualizados no Conectividade Social – ICP por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, conforme passo a passo detalhado no Anexo II deste Manual ou, ainda, nas Agências da CAIXA.
- 3.6. O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada – Demais Débitos, 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada – Previdenciária e 36 (trinta e seis) meses para a Dívida Transacionada - FGTS, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.
- 3.7. Eventuais créditos que a PROPONENTE venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.
- 3.8. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.
- 3.9. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela PROPONENTE e demais GARANTIDORES da Dívida Transacionada.
- 3.10. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

4. Das garantias

- 4.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos por (Anexo IV):
- 4.1.1. Área de terreno, medindo 2,4 hectares, situado no lugar “Duas Barras”, confrontando pela frente com a Rodovia Cachoeiro X Alegre, fundos e lado direito com os proprietários e lado esquerdo com Roma Administração e Comércio Ltda, matriculado sob o nº 24.755, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Município de Cachoeiro de Itapemirim, avaliado em R\$4.800.000,00;
- 4.1.2. Área de terreno, de forma irregular, com 16.455 m2, situada no “Trevo”, antiga Fazenda Cachoeira Grande, matriculada sob o nº 1337, livro 2-F, folha 137, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- 4.1.3. Área de terreno, medindo 10.000 m2, situada no “Trevo”, antiga Fazenda Cachoeira Grande, matriculada sob o nº 3216, livro 2-Q, folha 16, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Município de Cachoeiro de Itapemirim;

- 4.1.4. Área de terreno, de forma trapezoidal, medindo 3.185 m², situada no "Trevo", antiga Fazenda Cachoeira Grande, matriculada sob o nº 2.809, livro 2-0, folha 09, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- 4.1.5. Um terreno com 6.120 m², situada no "Trevo", antiga Fazenda Cachoeira Grande, matriculada sob o nº 2805, livro 2-C, folha 05, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- 4.1.6. Duas áreas anexas de 7.293,54 m², matriculada sob o nº 3702, livro 2-5, folha 102, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- 4.1.7. Uma área de posse de terras, sem registro, com 5.003 m², medindo 74,67m de frente, em 3 linhas quebras, sendo a primeira com 6,67m confrontando com José Guilherme Lima e outros, a segunda com 38m e a terceira com 30m, ambas confrontando com Braminex – Brasileira de Mármore Exportadora Ltda, 145,50m do lado direito, confrontando com Braminex – Brasileira de Mármore Exportadora Ltda e lado direito, com 136,56, confrontando com José Guilherme Lima e outros, **que, junto com os imóveis dos itens 4.1.2 a 4.1.6, foi avaliada em R\$58.867.200,00.**
- 4.2. Dada a ausência de registro do imóvel descrito no item 4.1.7, a PROPONENTE providenciará a sua inscrição no registro imobiliário competente sobre a área em questão no prazo de 90 dias a partir da assinatura deste termo, prorrogável por igual período em caso de pedido devidamente justificado.
- 4.2.1. Não sendo providenciado o registro ou não sendo este possível por circunstâncias alheias à vontade da PROPONENTE, esta providenciará a substituição do referido bem por outro devidamente registrado e em valor suficiente à integralização da garantia.
- 4.3. A garantia será formalizada nas execuções fiscais, tendo a PROPONENTE o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente transação para requerer as respectivas penhoras, não se responsabilizando por eventual demora decorrente de ato cartorário.
- 4.3.1. Para facilitar os trâmites das penhoras e a realização de ato único, a PROPONENTE poderá requerer a reunião dos feitos submetidos a uma mesma vara, nos termos do artigo 28 da LEF.
- 4.3.2. Considerando a existência de diversas execuções fiscais de pequeno valor junto a Juízos Trabalhistas, a penhora mencionada no item 4.2 será formalizada apenas nos juízos de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Espírito Santo.
- 4.3.3. Considerando ainda a existência de vários processos envolvendo débitos de pequeno valor, a Procuradoria da Fazenda Nacional poderá requerer, ao seu exclusivo critério e desde que não acarrete ônus para União, a desistência das execuções fiscais de débito transacionado, quando inexistentes, nos autos, garantia útil à satisfação, parcial ou integral, dos débitos executados.
- 4.4. A manutenção das garantias apresentadas pelas PARTES, mencionadas no item 4.1, poderá ser revista pela FAZENDA NACIONAL e pela PROPONENTE sempre que, em razão do adimplemento gradativo do plano de pagamento, ficar demonstrada a superveniência de excesso de garantia para os débitos transacionados.
- 4.4.1. Para fins de liberação das penhoras será levado em consideração o valor do passivo sem os descontos previstos nesta transação.
- 4.5. Após a formalização da penhora sobre os imóveis oferecidos em garantia da presente transação, fica assegurada à PROPONENTE requerer a baixa das constrições judiciais que recaírem sobre outros imóveis de sua propriedade nas execuções fiscais relativas aos débitos indicados no Anexo I.

4.6. É facultado às PARTES alienar os imóveis oferecidos em garantia da presente transação, conjunta ou isoladamente, em valor não inferior ao das avaliações, ficando condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

4.6.1. Utilizar integralmente o produto da alienação para quitação do plano de pagamento, até o limite do saldo devedor da transação;

4.6.2. Dar prévia ciência à Fazenda Nacional nos 30 dias anteriores à formalização do contrato de compra e venda;

4.6.3. Caso o valor da alienação não seja suficiente para quitação da dívida, o valor arrecadado será integralmente utilizado para amortizar as prestações mensais, seguindo a ordem inversa dos vencimentos (começando pela última prestação), a critério exclusivo da Fazenda Nacional.

4.7. Será admitida a alienação por valor inferior ao da avaliação com anuência da FAZENDA NACIONAL.

4.8. Os GARANTIDORES oferecem, ainda garantia fidejussória, obrigando-se como devedores solidários às obrigações assumidas nesta transação, desde que a PROPONENTE não o faça nos prazos e condições avençados, comprometendo-se, por seus bens, a tornar firme e valiosa esta fiança, conforme o presente Termos, obedecidos os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

4.8.1. A presente cláusula vigorará pelo prazo desta transação se regularmente cumprida ou até o efetivo pagamento da dívida.

4.8.2. Os GARANTIDORES renunciam à faculdade de exoneração prevista no artigo 835 do Código Civil.

4.8.3. A obrigação fiduciária se mantém ainda que ocorridas as hipóteses do artigo 838 do Código Civil, bem como nos casos de novação da dívida e fusão ou incorporação da PROPONENTE.

5. Dos litígios judiciais e administrativos

5.1. A PROPONENTE e demais GARANTIDORES expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretroatável, referida dívida, confessão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

5.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do Acordo, a PROPONENTE deverá peticionar nos processos judiciais e administrativos relativos à Dívida Transacionada, para noticiar a celebração da Transação e requerer a formalização da penhora, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

5.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem a PROPONENTE do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

5.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

6. Dos demais termos e condições

- 6.1. A celebração desta transação individual importa em:
- 6.1.1. Confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos inscritos listados no Anexo I, renovada a cada pagamento periódico;
- 6.1.2. Obrigação de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- 6.1.3. Adimplemento do plano de pagamento dos débitos incluídos nesta transação, por meio dos pagamentos mensais previstos no item 3.1 e 3.5;
- 6.1.4. Reconhecimento de que o valor das parcelas previstas nas tabelas 2 e 3 do item 3.1 será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- 6.1.5. Reconhecimento de que o valor da parcela prevista na tabela 4 do item 3.1 será atualizado nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90.
- 6.1.6. Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 36 (trinta e seis) meses para os débitos de FGTS, 84 (oitenta e quatro) meses para os débitos não previdenciários e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento;
- 6.1.7. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais previstas nas tabelas 2 e 3 do item 3.1 por meio do sistema SISPAR;
- 6.1.8. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais previstas na tabela 4 do item 3.1 com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337; e por meio de Guia de Recolhimento de Débitos - GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço "Regularidade FGTS", quando a parcela for composta exclusivamente por juros, multas, encargos devidos ao FGTS ou por valores de débitos rescisórios.
- 6.1.9. Compromisso de realizar a individualização dos pagamentos feitos em relação a valores devidos aos trabalhadores por meio de transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE.
- 6.1.10. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;
- 6.1.11. Compromisso de providenciar o registro do bem descrito no item 4.1.7 no cartório de imóveis competente no prazo de 90 dias da assinatura do presente termo ou, na impossibilidade, substituí-lo por outro de igual ou maior valor;
- 6.1.12. Efetivação da penhora sobre os bens oferecidos em garantia, devendo a PROPONENTE peticionar nos autos das execuções requerendo tal providência no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente transação;
- 6.1.13. Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União em nome da PROPONENTE após a formalização do acordo de transação;

- 6.1.14. Compromisso de manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
- 6.1.15. Compromisso de manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.1.16. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pela PROPONENTE de suas declarações e escritas fiscais;
- 6.2. A celebração da transação não implica em renúncia do direito da União de indicar outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do Anexo I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.
- 6.3. AS PARTES aceitam e assumem as seguintes obrigações.
- 6.3.1. Declarar que não alienará bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- 6.3.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.3.3. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.3.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.3.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.3.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.
- 6.4. A rescisão desta transação importará no prosseguimento e/ou novo ajuizamento das execuções fiscais, mediante execução das garantias indicadas no item 4.1.
- 6.5. As inscrições em Dívida Ativa listadas no Anexo I não poderão ser abrangidas por outra transação ou Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, nos termos da cláusula 9.5.
- 6.6. Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via SICAR, com expressa menção ao processo SEI nº **11557.100.601/2021-84**.
- 6.7. A formalização desta transação não impede que as inscrições em Dívida Ativa da União listadas no Anexo I sejam objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/20, hipótese em que deverá ser efetuada a reconsolidação dos débitos transacionados.

7. Das obrigações da Fazenda Nacional

7.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

7.1.1. Prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica da PROPONENTE, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;

7.1.2. Presumir a boa-fé da PROPONENTE em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.3. Notificar a PROPONENTE sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

7.1.4. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

8. Das hipóteses de rescisão

8.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

8.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

8.1.2. O não peticionamento, pela PROPONENTE, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e a formalização da penhora sobre os bens indicados em garantia, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

8.1.3. A não regularização do registro do imóvel descrito no item 4.1.7 no prazo de 180 dias da assinatura deste termo ou, na impossibilidade, sua substituição por outro de igual ou maior valor;

8.1.4. Não lavrado o termo de penhora das garantias oferecidas no item 4.1 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, desde que a mora seja de responsabilidade da PROPONENTE e não do Judiciário;

8.1.5. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

8.1.6. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

8.1.7. Descumprimento das obrigações com o FGTS;

8.1.8. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

8.1.9. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da PROPONENTE;

- 8.1.10. Comprovação de que a PROPONENTE se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 8.1.11. Comprovação de que a PROPONENTE incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 8.1.12. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da PROPONENTE, nos termos da Lei 8.397/1992; e
- 8.1.13. Declaração de inaptdão da PROPONENTE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.2. O prazo previsto na cláusula 8.1.3 poderá ser prorrogado em caso de comprovação pela PROPONENTE de dificuldades ou atrasos decorrentes do serviço cartorário ou da Secretaria de Estado da Fazenda.
- 8.3. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.
- 8.3.1. Incidindo as PARTES em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a UNIÃO poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens e/ou a expropriação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.
- 8.4. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.
- 8.5. A PROPONENTE será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.6. A PROPONENTE poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.
- 8.6.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 8.6.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à PROPONENTE acompanhar a respectiva tramitação.
- 8.6.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 8.6.4. A PROPONENTE será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 8.6.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

- 8.6.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 8.6.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.
- 8.6.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela PROPONENTE, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.
- 8.7. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, a PROPONENTE deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 8.8. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.
- 8.9. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

9. Das disposições finais

- 9.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União e FGTS objeto desta transação.
- 9.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da PROPONENTE, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
- 9.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.
- 9.2.2. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 9.2.3. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.
- 9.3. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 44, §3º da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº **11557.100.601/2021-84**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutive de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.
- 9.4. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.
- 9.5. Na hipótese de surgimento de programa de parcelamento extraordinário mais benéfico e desde que a PROPONENTE faça a adesão para 100% (cem por cento) dos débitos incluídos nesta transação e mantenha o pagamento regular do parcelamento, os pagamentos previstos na transação ficarão suspensos, sendo retomados em caso de rescisão do programa.

9.5.1. A PROPONENTE poderá transferir para o novo programa de parcelamento extraordinário apenas parte das dívidas indicadas no ANEXO I, hipótese em que as garantias da transação serão transferidas para o parcelamento até o limite das dívidas migradas. O valor das parcelas mensais previstas no item 3.1 será recalculado através da divisão do saldo remanescente na transação, devidamente atualizado, pelo número de parcelas restantes.

9.6. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as PARTES, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores e representantes legais da PROPONENTE e do GRUPO BRAMINEX, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior.

9.6.1. As PARTES ressaltam, entretanto, que o simples recebimento de e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

9.7. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela PROPONENTE, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

9.8. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Vitória, 29 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

BRUNA GARCIA BENEVIDES

Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO

Procurador-Chefe da PFN/ES em exercício

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa

PRFN 2ª Região

Documento assinado eletronicamente

TATIANA IRBER

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa

PRFN 1ª Região

Documento assinado eletronicamente

BRAMINEX - BRASILEIRA DE MARMORE EXPORTADORA S.A

Representada por ROLAND FEIERTAG

CPF 

Documento assinado eletronicamente

BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA

Representada por ROLAND FEIERTAG

CPF 

Documento assinado eletronicamente

GRANBRASIL – GRANITOS DO BRASIL S/A

Representada por ROLAND FEIERTAG

CPF 

Documento assinado eletronicamente

TRIANON ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

Representada por ROGÉRIO JOSÉ MORAES FEIERTAG

CPF 

Documento assinado eletronicamente
ROMA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Representada por ROLAND FEIERTAG

CPF [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente

MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA

Representada por ROLAND FEIERTAG

CPF [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente

BRAMINEX MINERACAO DE CALCARIO AS

Representada por ROLAND FEIERTA

CPF [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente

ROLAND FEIERTAG

CPF [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO JOSÉ MORAES FEIERTAG

CPF [REDACTED]